

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/012829/16			

  
Celia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo ao auto de infração nº 1.152 (fl. 02), lavrado em 31/03/16 contra Ampla Energia e Serviços S/A, inscrita no cadastro de contribuintes sob o nº 102.035-3. O fundamento da autuação foi a ausência de retenção e recolhimento de ISS incidente sobre serviços tomados previstos no subitem 20.03 (*Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres*). O auto de infração compreende o período de maio a julho e novembro de 2013.

A autuada reconheceu, em sede de impugnação, a procedência da exação quanto ao crédito relativo à nota fiscal nº 2.227 (competência novembro de 2013); quanto aos demais, apresentou guias de recolhimento a fim de comprovar a extinção dos créditos tributários no tempo devido.

Parecer FCEA na folha 25, concordando com os argumentos da defesa e opinando pelo deferimento da impugnação.

Decisão (folha 26) aderindo ao Parecer, no sentido do cancelamento do lançamento do ISSQN referente às notas fiscais 1.889, 1.903 e 1.973 e pela manutenção no que toca à nota fiscal nº 2.227.

É o relatório.

Conforme atestou o Parecer que fundamenta a decisão *a quo*, o autuado apresentou comprovantes de recolhimento do tributo retido correspondente às notas fiscais 1.889, 1.903 e 1.973 (competências maio, junho e julho de 2013). Nos termos do art. 156, I do CTN, foram desta forma extintos os créditos tributários dali oriundos. Vale ressaltar que a entrada dos recursos foi confirmada mediante verificação no sistema de arrecadação municipal (folhas 22 a 24).

Restou, portanto, apenas o crédito relacionado à nota fiscal nº 2.227, cujo não pagamento foi inclusive reconhecido pelo sujeito passivo.



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/012829/16			

*h. f. d.*  
Sousa Duarte  
Mat. 226.514-8

Contudo, na folha 37 do presente, consta despacho do Coordenador da Dívida Ativa concernente ao valor remanescente (nota fiscal 2.227) recalculado para posterior pagamento pela autuada.

Em consulta ao sistema de arrecadação municipal, obtivemos a informação de que o valor estipulado foi pago, conforme os cálculos explicitados na folha 37 (vide demonstrativo anexo).

Portanto, o valor incontestado foi pago, restando a este Conselho de Contribuintes deliberar tão-somente a respeito da parte da decisão que versa sobre os recolhimentos e sua comprovação mediante documentos hábeis.

Entendemos não restar dúvida quanto ao fato de que os recolhimentos foram efetuados, estando devidamente comprovados.

Assim, somos pela manutenção da decisão de 1ª instância, com o conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

FCCN, 04 de fevereiro de 2020.

*Helton Figueira Santos*

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/012829/16			630

Wicilia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo ao auto de infração nº 1.152 (fl. 02), lavrado em 31/03/16 contra Ampla Energia e Serviços S/A, inscrita no cadastro de contribuintes sob o nº 102.035-3. O fundamento da autuação foi a ausência de retenção e recolhimento de ISS incidente sobre serviços tomados previstos no subitem 20.03 (*Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres*). O auto de infração compreende o período de maio a julho e novembro de 2013.

A atuada reconheceu, em sede de impugnação, a procedência da exação quanto ao crédito relativo à nota fiscal nº 2.227 (competência novembro de 2013); quanto aos demais, apresentou guias de recolhimento a fim de comprovar a extinção dos créditos tributários no tempo devido.

Parecer FCEA na folha 25, concordando com os argumentos da defesa e opinando pelo deferimento da impugnação.

Decisão (folha 26) aderindo ao Parecer, no sentido do cancelamento do lançamento do ISSQN referente às notas fiscais 1.889, 1.903 e 1.973 e pela manutenção no que toca à nota fiscal nº 2.227.

É o relatório.

Conforme atestou o Parecer que fundamenta a decisão *a quo*, o atuado apresentou comprovantes de recolhimento do tributo retido correspondente às notas fiscais 1.889, 1.903 e 1.973 (competências maio, junho e julho de 2013). Nos termos do art. 156, I do CTN, foram desta forma extintos os créditos tributários dali oriundos. Vale ressaltar que a entrada dos recursos foi confirmada mediante verificação no sistema de arrecadação municipal (folhas 22 a 24).

Restou, portanto, apenas o crédito relacionado à nota fiscal nº 2.227, cujo não pagamento foi inclusive reconhecido pelo sujeito passivo.

Assim, somos pela manutenção da decisão de 1ª instância, com o conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

FCCN, 04 de fevereiro de 2020.

---

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda







**MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
 NITERÓI - RJ  
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
 www.niteroi.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Relatório dos Pagamentos Efetuados  
 Período : 25/11/2017 a 28/11/2017

*Handwritten signature*  
 Maria de Souza Duarte  
 Matr. 226.514-8

Inscrição : 1020353 - AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. - Nome fantasia: ENEL DISTRIBUICAO RIO  
 Endereço : PCA LEONI RAMOS, 1 BLOCOS 01 E 02

Tipo	Númre	Parc	Tot.	Matric	Inscr	Exerc	Venc	DT.Lanc.	Hist.	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Conta	DT.Pag.	DT.EfetPag.
NORMAL	56312888	4	1		1020353	2013	10/12/2013	01/12/2013	105	PGTO ISSQN MOV ECON	6108	ISS LANÇAMENTO DE OFICIO DO MOV ECONOM	-607,84	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	56312898	4	1		1020353	2017	27/11/2017	27/11/2017	401	RECIBO MULTA	6106	ISS MULTA DE MORA	-121,53	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	56312898	4	1		1020353	2017	27/11/2017	27/11/2017	400	RECIBO JUROS	6107	ISS JUROS DE MORA	-291,67	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	64998525	1	1		1020353	2017	30/11/2017	30/10/2017	184	PGTO AUTO DE INFR	6120	ISS COB ADM MULTA DE OFICIO MOV ECON	-7.105,52	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	64998525	1	1		1020353	2017	30/11/2017	30/10/2017	918	DESCONTO	6120	ISS COB ADM MULTA DE OFICIO MOV ECON	3.552,76	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	65022822	1	1		1020353	2016	02/05/2016	31/03/2016	123	PGTO COBRANÇA ADMINI	6120	ISS COB ADM MULTA DE OFICIO MOV ECON	-638,66	78698	27/11/2017	24/11/2017
NORMAL	65022822	1	1		1020353	2017	27/11/2017	27/11/2017	400	RECIBO JUROS	6118	ISS COB ADM JUROS DE MORA	-121,35	78698	27/11/2017	24/11/2017
<b>TOTAL PAGO</b>													<b>-5.333,61</b>			





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012829/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 10/02/2020  
Hora: 15:34  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 228.514-8

**Processo :** 030012829/2016

**Data :** 20/05/2016

**Tipo :** IMPUGNAÇÃO

**Requerente :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001152, DE 31/03/2016.

**Titular do Processo :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

**Hora :** 16:09

**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Dr. Roberto Marinho de Mello para apresentar relatório e voto nos autos, observando prazos do Regimento Interno do Conselho.**

**FCCN, em 12 de fevereiro de 2020**

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHO DE CONTRALUNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





**PROCESSO: - 030/012829/2016**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**EMENTA: ISS – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL-  
AUTO DE INFRAÇÃO 01152/16. RECURSO CONHECIDO E NÃO  
PROVIDO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício , em face de decisão de Instância que julgou procedente, em parte, impugnação ao lançamento de ISS, auto de infração 01152/16, referente aos serviços prestados previstos no subitem 20.03, notas fiscais 1.889, 1903, 1973 e 2227, no período de maio a julho e novembro de 2013.

O contribuinte impugnou o lançamento, solicitando o cancelamento de parte dos valores de ISS, apresentando os comprovantes de pagamento (fls. 14, 16 e 18), referentes as notas fiscais números 1889, 1903 e 1973. Reconhecendo como devida cobrança do tributo retido da nota fiscal número 2227.

O representante fazendário observa que conforme atestou o parecer de fl. 25, que fundamenta a decisão a quo, o autuado apresentou os comprovantes de recolhimento do tributo retido correspondentes as notas fiscais 1889, 1903 e 1973, restando, portanto apenas o crédito relacionado a nota fiscal 2227, cujo não pagamento foi reconhecido pelo contribuinte. Opinando assim, pela manutenção da decisão de 1ª. instância com o conhecimento do presente recurso e seu não provimento.

É o relatório. Passo ao voto.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer do representante fazendário, no sentido da manutenção da decisão de 1ª Instância, cancelando o lançamento do ISS referente às notas fiscais 1889, 1903 e 1973, mantendo-se o lançamento de ISS referente à nota fiscal 2227, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.



Roberto Marinho de Mello

Conselheiro Relator



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/012829/2016**

**DATA: - 04/03/2020**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1181º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 04/03/2020

**PRESIDENTE:** - Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( X ) NÃO ( )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 04 de março de 2020

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA







PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1181ª Sessão Ordinária**  
**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processo 030/012829/2016

**DATA: - 04/03/2020**

**RECORRENTE:** - Coordenação de Tributação - COTRI  
**RECORRIDO:** - Ampla Energia e Serviços s/a  
**RELATOR:** - Roberto Marinho de Mello

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2542/2020**

**“ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Auto de Infração 01152/2016. Recurso conhecido e não provido.”**

FCCN em 04 de março de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

Nírcia de Souza Dutra  
Mat. 228.574-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/012829/2016**  
**"AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 04 de março de 2020.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012829/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 09/03/2020  
Hora: 15:59  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

Mat. 226.514-8  
NILCEIA DE SOUZA DUARTE

51

**Processo :** 030012829/2016  
**Data :** 20/05/2016  
**Tipo :** IMPUGNAÇÃO  
**Requerente :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001152, DE 31/03/2016.

**Titular do Processo :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.  
**Hora :** 16:09  
**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : Ao**

FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2542/2020: - ISS - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO 01152/2016. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN, em 04 de março de 2020

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 18/08/2020  
em 18/08/2020

SIL

Maria Lucia

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/012829/2016

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC**

030/028837/2017 - CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS.  
"Acórdão nº 2532/2020: - IPTU - Notificação de lançamento complementar. Decreto nº. 10487/09, art. 26, parágrafo único. Pagamento integral do lançamento. O pagamento integral do lançamento importa em reconhecimento da dívida, o que torna inócuo a interposição da impugnação após seu pagamento. Recurso Voluntário que se nega provimento. Recurso de ofício provido, com manutenção dos cálculos originalmente efetuados pelo setor de IPTU."

52

M. H. S. Farias  
Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Publicado em  
18/08/2020

030/027351/2017 - CAMARO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
"Acórdão nº 2533/2020: - ISSQN - Notificação de lançamento nº 64947/2017 - Recurso voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa - Preclusão temporal. Recurso não conhecido por inépcia."

030/060495/2013 - ODONTO VALE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.  
"Acórdão nº 2534/2020: - ISSQN - Auto de infração 0542/2013 - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/003801/2018 - MAURÍCIO ALVARIM DE MATTOS.  
"Acórdão nº 2535/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação de edificações irregulares - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Necessidade de preservação da inscrição imobiliária originalmente implantada para o imóvel do recorrente - Alterações que gerariam graves prejuízos ao contribuinte e aos registros públicos - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/008726/2017 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES.  
"Acórdão nº 2539/2020: - Obrigação acessória - Auto de infração nº 51087, de 24/03/2017. Aplicação retroativa da Lei. A ratio essendi do art. 106 do CTN implica que as multas aplicadas por infrações administrativas tributárias devem seguir o princípio da retroatividade da legislação mais benéfica vigente no momento da execução, pelo que, independentemente de o fato gerador do tributo ter ocorrido em data anterior a vigência da norma sancionatória."

030/012829/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A.  
"Acórdão nº 2542/2020: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Auto de infração 01152/2016. Recurso conhecido e não provido."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

**EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais realizadas em suas matrículas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

- YONNE SERRÃO LIMA, inscrição: 148.433-6 - processo: 030/015489/2018.
- MARIA DO CARMO SOUZA MONTEIRO, inscrição: 037.248-2 - processo: 030/015461/2018.
- GERALDO ALVES CRISPIM, inscrição: 037.245-8 - processo: 030/015456/2018.
- LUIZ ALBERTO AZEVEDO CRISOSTOMO, inscrição: 150.632-8 - processo: 030/015374/2018.
- MANUEL NUNES DOS SANTOS, inscrição: 137.828-0 - processo: 030/015367/2018.
- NOE ANTONIO MARQUES, inscrição: 034.493-7 - processo: 030/015351/2018.





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012829/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 27/08/2020  
Hora: 12:46  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030012829/2016

**Data :** 20/05/2016

**Tipo :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

**Hora :** 16:09

**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Requerente :** AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 001152, DE 31/03/2016.

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 18/08/2020 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.  
Em, 27 de agosto de 2020

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8